

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS TERRITORIAL

1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada com base na trajetória cultural comprovada, considerando os critérios, elementos de avaliação e limites máximos de pontuação estabelecidos no quadro a seguir.

Critério	Elementos de avaliação	Pontuação Máximo
A Trajetória e continuidade	Coerência do percurso cultural, continuidade das ações e atuação cultural comprovada ao longo do tempo.	30
B Contribuição cultural local	Relevância da atuação para a preservação da memória, a valorização da diversidade, o fortalecimento das expressões culturais e a dinamização da vida cultural do Município de Rio Brilhante/MS.	30
C Alcance social e democratização	Participação comunitária, ampliação do acesso às práticas e manifestações culturais e inclusão de diferentes públicos.	20
D Transmissão de conhecimentos	Formação cultural, compartilhamento de saberes, fortalecimento de redes e contribuição para a continuidade e a transmissão das práticas culturais.	20
Total de mérito		100

2. DA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS E DA JUSTIFICATIVA DA AVALIAÇÃO

2.1. Cada critério será avaliado individualmente, mediante atribuição de nota entre 0 (zero) e a pontuação máxima correspondente, conforme os elementos de avaliação previstos neste Anexo.

2.2. Para orientar a atribuição das notas, deverão ser observadas as seguintes faixas de referência, calculadas sobre a pontuação máxima de cada critério:

I – **0%**: aspecto não demonstrado pelas informações e comprovações apresentadas;

II – **até 25%**: demonstração insuficiente do aspecto avaliado;

III – **mais de 25% até 50%**: demonstração parcial do aspecto avaliado;

IV – **mais de 50% até 75%**: demonstração consistente do aspecto avaliado;

V – **mais de 75% até 100%**: demonstração ampla e relevante do aspecto avaliado.

2.3. A atribuição das notas deverá considerar o conjunto das informações e dos documentos comprobatórios apresentados, observados os elementos específicos de cada critério.

2.4. O avaliador deverá justificar a pontuação atribuída a cada critério, indicando os elementos da trajetória e as comprovações que fundamentam sua avaliação.

2.5. A atribuição de nota 0 (zero) em critério isolado não implicará eliminação automática da candidatura, devendo ser observada a pontuação total de mérito e os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

3. DO CÁLCULO DA NOTA DE MÉRITO E DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A nota de mérito da candidatura corresponderá à média aritmética das notas totais atribuídas pelos avaliadores não impedidos, expressa com duas casas decimais.

3.2. Serão consideradas classificadas para fins de ordenação as candidaturas que obtiverem nota de mérito igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, observadas as demais disposições deste Edital e as regras de concorrência aplicáveis.

3.3. A avaliação prevista neste Anexo tem por objeto a trajetória cultural comprovada da candidatura. Não serão objeto de avaliação, para fins de pontuação dos critérios de mérito, projetos futuros, orçamentos ou propostas de contrapartida.

4. DO BÔNUS TERRITORIAL

4.1. Será concedido **bônus territorial de 5 (cinco) pontos**, de caráter não cumulativo, às candidaturas que comprovem trajetória de atuação cultural em áreas periféricas, áreas rurais, assentamentos, territórios indígenas, territórios quilombolas ou comunidades tradicionais situados no Município de Rio Brilhante/MS.

4.2. A comprovação poderá ser realizada por meio de materiais e registros referentes à trajetória cultural apresentada ou de declaração emitida por instituição ou comunidade identificada, desde que contenha, no mínimo:

I – identificação da instituição ou comunidade declarante, quando aplicável;

II – indicação do local ou território em que ocorreu a atuação;

III – indicação do período de realização das atividades; e

IV – descrição das atividades culturais desenvolvidas.

4.3. A concessão do bônus dependerá da comprovação da atuação cultural nos territórios ou comunidades indicados, não sendo suficiente, isoladamente, a informação sobre o endereço residencial da pessoa candidata ou da sede da iniciativa.

4.4. O bônus territorial será aplicado à nota de mérito após o cálculo da média prevista no item 3.1, respeitado o limite máximo de 105 (cento e cinco) pontos na pontuação final.

4.5. A concessão do bônus territorial não dispensa o cumprimento da pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos de mérito para classificação.

4.6. Não serão concedidos outros bônus de pontuação além daquele previsto neste item.

4.7. A reserva de vagas prevista neste Edital constitui mecanismo independente da pontuação adicional, devendo ser observada conforme as modalidades de concorrência e as disposições do Anexo I.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior nota no critério B – Contribuição cultural local;
- II – maior nota no critério A – Trajetória e continuidade;
- III – maior nota no critério C – Alcance social e democratização;
- IV – maior nota no critério D – Transmissão de conhecimentos;
- V – maior tempo de atuação cultural comprovada no Município de Rio Brilhante/MS;
- VI – sorteio público, caso o empate persista após a aplicação dos critérios anteriores.

5.2. Para a aplicação do critério previsto no inciso V, será considerado o período de atuação cultural passível de comprovação documental, observadas as informações apresentadas na candidatura.

5.3. Caso seja necessário realizar sorteio público, a data, o horário e as condições de sua realização deverão ser divulgados previamente, e o procedimento deverá ser registrado em ata.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A avaliação, a atribuição das notas, a concessão do bônus territorial e a classificação das candidaturas deverão observar os critérios e os limites de pontuação estabelecidos neste Anexo.

6.2. A classificação final deverá respeitar as modalidades de concorrência, as regras de reserva de vagas e as demais disposições previstas neste Edital e em seu Anexo I.

6.3. A pontuação máxima de mérito será de 100 (cem) pontos, podendo alcançar 105 (cento e cinco) pontos mediante a concessão do bônus territorial previsto neste Anexo.